Prefeitura Municipal de Currais Novos

Em de de 19.....

N.

LEI Nº 233, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959.

FIXA O RECEBIMENTO DO TRIBUTO SÔBRE MINERIOS ARRECADADOS POR ÊSTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os produtores de minerios dêste Municipio, a recolherem, mensalmente, o tributo relativo a extração dos mesmos, conforme estabelece o § 5º do Artigo 68º do Decreto Lei n. 5.247, de 12 de Fevereiro de 1943, que modifica a redação dos artigos 17, 31, 66 e 68 do Código de Minas em vigor;

Artigo 2º - O tributo a que se refere o artigo 1º, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;

Artigo 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do tributo no prazo estabelecido no artigo 2º, fica sujeito ao acrescimo de 10% (dez por cento) sôbre a importância devida, de acôrdo com a lei Municipal n. 210, de 29 de Novembro de 1958.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 6 de Novembro de 1959.

(Neofito Pinheiro Galvão)
Prefeito

(Mariano Guimarães)
Secretário